



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº JFES-FOR-2014/00375

Título: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS

Tipo de Matéria: Edital (Teor Judicial)

Lotação de Origem: JF-3ª VF-CAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS

* PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: até 15/10/2014 *

* PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS: até 14/11/2014 *

A DRA. FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO, MM.
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
DA 3ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO, em atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 154 DE 13 DE JULHO DE 2012 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, e na RESOLUÇÃO Nº 295 DE 04 DE JUNHO DE 2014 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que se encontra aberto processo de **seleção de projetos subscritos por entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, para destinação dos valores recebidos por este Juízo a título de prestação pecuniária** (fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária).

Apenas entidades localizadas nos Municípios que integram a Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES (Alegre, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta) estão aptas a serem credenciadas por este Juízo.

Ressalvadas situações excepcionais justificadas, somente poderão se cadastrar instituições que possuam sede própria para realização de suas atividades sociais e tenham acesso à rede mundial de computadores (*internet*).

As entidades interessadas em apresentar seus projetos deverão, antes de submetê-los a este Juízo, providenciar seu credenciamento junto ao NAJ - Núcleo de Apoio Judiciário da Seção Judiciária do ES, localizado na sede da Justiça Federal no ES (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, térreo, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, tel.: 27-3183-5162, e-mail: naj@jfes.jus.br), **até 15 de outubro de 2014**, apresentando requerimento escrito nesse sentido, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos (exigidos pelo art. 5º da Res. CJF 295/2014):

I - estatuto ou contrato social da entidade;

II - ata de eleição da atual diretoria;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - cédula de identidade e CPF do representante;

V - certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

VI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

X - no caso de entidades privadas, declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum dos membros da diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

As entidades já credenciadas junto ao NAJ/SJES para acolhimento de reeducandos beneficiários de sanção de prestação de serviços estarão autorizados a apresentar somente os documentos não exigidos no processo de seu credenciamento (por exemplo, itens VI a X), certificando-se de que os mesmos estejam atualizados.

Uma vez finalizado o credenciamento documental, poderão ser apresentados na Secretaria da 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (Av. Monte Castelo, s/nº, B. Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES), até o dia **14 de novembro de 2014 e conforme modelo disponível no NAJ/SJES**, os projetos para destinação de recursos depositados a título de prestação pecuniária em conta única à disposição deste Juízo, observando os termos das Resoluções do CNJ e do CJF supramencionadas (em especial da RES. CJF 295/2014: vedações - art. 4º; documentação - art. 5º, inciso X; prioridades de repasse - art. 6º, e questões

procedimentais - art. 7º a 14), descrevendo os bens a serem adquiridos, **instruído com três orçamentos.**

Os três orçamentos a serem apresentados devem conter indicação precisa do quantitativo dos bens/produtos/serviços a serem adquiridos, bem como suas especificações, de forma a evidenciar a equivalência entre os bens/produtos/serviços indicados e a eventual diferença de preços entre os orçamentos. Orçamentos incompletos ou com bens/produtos/serviços com especificações distintas entre si serão sumariamente desconsiderados.

O valor do projeto deverá observar o limite máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e o prazo máximo de execução de cada projeto deverá ser de 60 (sessenta) meses (art. 9º da Res. CJF 295/2014).

Os projetos serão autuados individualmente (art. 14 da Res. CJF 295/2014) como Petição Criminal - Classe 29001, até que seja criada classe própria no Sistema Informatizado da Justiça Federal.

A escolha dos projetos, assim como a aprovação final das contas, será precedida de parecer do Ministério Público Federal (art. 11 da Res. CJF 295/2014).

A decisão sobre cada projeto apresentado levará em conta a regularidade da documentação apresentada junto ao NAJ/SJES para credenciamento, a viabilidade de sua implementação e fiscalização (art. 6º, IV, c/c art. 7º, Res. CJF.295/2014) e a preferência de destinação de recursos aos projetos apresentados pelas entidades que recebem reeducandos beneficiários de sanção de prestação de serviços.

Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante da instituição beneficiária (art. 8º da Res. CJF 295/2014).

A prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido (art. 10 da Res. CJF 295/2014).

São vedados (conf. art. 4º da Res. CJF 295/2014):

I - a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II - a concentração de recursos em uma única entidade;

III - o uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV - o uso dos recursos para fins político-partidários;

V - a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

Este edital será afixado no átrio do prédio da Justiça Federal em Cachoeiro de Itapemirim/ES, na página da Justiça Federal ES da internet (www.jfes.jus.br) e do DJE - Diário Eletrônico da Justiça Federal.

FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO